LEI Nº 159 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Próprios do Município, Firmar Convênios, Assumir Obrigações e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE **A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANA,** DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do projeto mutirão.

Art. 2º Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº6766 de 19/02/79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º Fica autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente ao ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais, bem como para o ressarcimento parcelado, do preço de aquisição de terrenos comprados pela COHAPAR, destinados a construção de unidades habitacionais pelo Sistema Mutirão, visando desta forma o barateamento das unidades habitacionais assim produzidas, no seu custo final.

Art. 4º Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal Manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de mercadorias - ICM -, no valor correspondente a importância ora constituída.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal Outorgará COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos valores decorrentes da aquisição citada no art. 3º.

Art. 6º Quando houver qualquer alteração, Insuficiência, mudança ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido consideração da COHAPAR.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Aos 01 dia do mês de julho de 1988.

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/288/ta